

## **EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **Nº 01/2016.**

Regido pela Lei nº 8.666/93 e pelo art. 15 da Lei Complementar nº 15/2011.

#### **OBJETO:**

Prestação de serviços médicos na área de exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

#### **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

30 dias, a partir da data da publicação do extrato, no endereço: Rua Coronel Serrado, 61 – Santa Catarina – São Gonçalo no horário das 9:00hs às 16:30hs – Tels. (21)2605-8626/8151 .

#### **LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

Setor de Protocolo da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG.

**ALICE TAMBORINDEGUY**  
**PRESIDENTE**

A PRESIDENTE da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelo art. 15 da Lei Complementar nº 15/2011, torna pública a abertura do credenciamento junto à FUNASG, para pessoas jurídicas privadas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

A documentação será recebida para análise no horário das 09:00h às 16:30 horas, no Setor de Protocolo da FUNASG, na Rua Coronel Serrado, 61 – Santa Catarina – São Gonçalo, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento junto à FUNASG de pessoas jurídicas privadas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

1.2 O presente edital não inclui internações nem qualquer tipo de procedimentos considerados cirúrgicos.

## 2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

2.1.1. Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade;

2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste Edital e seus anexos;

2.1.3. Constar dias e horários de atendimento;

2.1.4. Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe respectivo e na especialidade;

2.1.5. Conter relação de serviços;

2.1.6. Conter relação de equipamentos;

2.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

2.1.8. Ser datada e assinada pelo representante legal;

2.1.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia, desde que respeitado o prazo estipulado;

2.1.10. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

## 3. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Certidão negativa da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2. Certidão negativa de INSS;
- 3.3. Certidão negativa de FGTS;
- 3.4. Certidão negativa da Receita Federal;
- 3.5. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- 3.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 3.7. Certidão negativa do cartório distribuidor de São Gonçalo;
- 3.8. Certidão da vigilância sanitária;
- 3.9. Prova de inscrição no órgão de classe;
- 3.10. Contrato de Constituição da Sociedade Comercial e última alteração contratual;
- 3.11. Relação dos serviços existentes;
- 3.12. Alvará de localização e funcionamento;
- 3.13. Declaração de não existência de funcionário da PMSG e demais órgãos da administração municipal na direção da sociedade;
- 3.14. Aprovação do conselho nacional de energia nuclear.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação pelo servidor da FUNASG.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO

- 4.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Presidente da FUNASG.

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes, conforme modelo anexo.

#### 6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores dispostos na tabela AMB/90-CH em vigor durante a validade do contrato, considerando-se o valor unificado do CH \_\_\_\_.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Divisão de Planos e Convênios (DIPLAC) DA FUNASG.

6.3. Os valores vigentes na data do atendimento serão considerados para a quitação das faturas.

6.4. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

#### 7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados, após análise da Diretoria de Assistência à Saúde e Convênios (DSC) e aprovação da Presidência da FUNASG.

#### 8- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8-1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto de que trata o Edital 01/2016, correrão por conta do programa de trabalho n.º \_\_\_\_\_ – natureza de despesa n.º \_\_\_\_\_.

## 9. – DOS RECURSOS

9.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Serão credenciadas as clínicas médicas devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes deste Edital.

10.2 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de adesão.

11.2. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

11.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Administração, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

11.4. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento.

11.5. A FUNASG poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento e/ou não atenderem ao público alvo deste Edital com eficiência, presteza, qualidade e urbanidade, bem como por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.6. A qualquer tempo, poderá a FUNASG, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

11.7. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in locum*.

11.8. Dúvidas e informações poderão ser formuladas à Diretoria de Assistência à Saúde e Convênio (DSC) da FUNASG das 09:00h às 17:00h, na Rua Coronel Serrado, 61 – Santa Catarina – São Gonçalo, Telefone: (21) 2605-8626 / 2605-8151.

12. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – CONTRATO DE ADESÃO

ANEXO III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os termos deste Edital poderão ser alterados, acrescidos, excluídos ou modificados a qualquer tempo pela Presidência da FUNASG, devendo ser feita a publicação das novas regras, as quais deverão ser informadas os credenciados e, se for o caso, regularizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

12.2. O credenciamento não obriga a FUNASG a encaminhar ou indicar os servidores ativos, inativos e pensionistas para o atendimento junto à credenciada.

12.3. O presente Edital permanecerá válido por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, pela Presidência da FUNASG.

São Gonçalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Alice Maria Saldanha Tamborindeguy**  
Presidente – FUNASG

**Alessandra dos Santos Chaves Andreão**  
Direção de Assistência à Saúde e Convênios  
DSC

## ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilma. Sra. Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG

..... (qualificação da pessoa jurídica privada), de acordo com os requisitos legais exigidos no item 2 do Edital n.º 01/2016 solicita o CREDENCIAMENTO, junto à FUNASG, visando à prestação de serviços de Exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo. Estando ciente que o presente edital não inclui internações nem qualquer tipo de procedimentos considerados cirúrgicos.

Na oportunidade, apresenta os documentos elencados nos itens 2 e 3 do Edital n.º 01/2016.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

CLÍNICA

## ANEXO II – CONTRATO DE ADESÃO

### CONTRATO N° PROCESSO N°

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG e xxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES CONFORME TERMOS DO EDITAL N.º 01/2016.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG, à Rua Coronel Serrado, n° 61, Santa Catarina, nesta cidade, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 14.472.412/0001-39, comparecerem de um lado como CONTRATANTE a FUNASG, neste ato representado por sua Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelos poderes que lhe foram conferidos pelo art. 18 da Lei n.º 375/2011, e \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – R.J., inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ doravante designado por CONTRATADA têm entre si justos e acordados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá na forma da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – art. 55, I da Lei n° 8.666/93.**

Constitui o objeto do presente CONTRATO, a prestação pela CONTRATADA de exames laboratoriais e complementares aos beneficiários da CONTRATANTE, nas condições acordadas entre as partes, conforme estabelecidas no ANEXO II do Edital n.º 01/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO – art. 55, II da Lei n° 8.666/93.**

A prestação de serviços, ora contratada, será executada de acordo com as normas da Lei 8.666/93, bem como pelas regras assentadas no presente contrato, cabendo às partes a observância irrestrita de tais condições e prazos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: – DO ENCAMINHAMENTO.**

Para fins deste CONTRATO, o atendimento aos beneficiários do ANEXO I do Edital n.º 01/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – art. 55, III Lei n.º 8.666/93.**

O preço, as condições de pagamento e demais critérios financeiros, de acordo com os termos da Lei 8.666/93, serão expressos neste contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: PREÇO.**

Pelos serviços efetivamente prestados aos seus beneficiários, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes do anexo III, do Edital n.º 01/2016, inicialmente estimado em R\$ \_\_\_\_\_, podendo ser complementado para atender as despesas médicas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DO FATURAMENTO.**

A CONTRATADA apresentará as faturas até 10 (dez) dias do mês seguinte aos da prestação do serviço.

I– As contas deverão vir obrigatoriamente acompanhadas da relação nominal dos beneficiários, além de dados estatísticos, que a CONTRATANTE julgar de seu interesse;

II– A não apresentação, por parte da CONTRATADA da fatura em tempo hábil, liberará a CONTRATANTE, do pagamento no prazo estipulado nos incisos três;

III– O prazo para pagamento das faturas regularmente apresentadas será de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, ressalvada a hipótese de falha ou de dúvida a serem previamente corrigidas ou esclarecidas;

IV – A CONTRATADA obriga – se a apresentar à CONTRATANTE os comprovantes dos pagamentos de impostos e serviços a PMSG.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO.**

À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar, por intermédio de pessoal que designar para esse fim, o cumprimento de condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, verificando a real execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SUPERVISÃO – art. 67 da Lei n.º 8.666/93.**

A CONTRATANTE poderá designar médico ou equipe multi – profissional da qual conste obrigatoriamente um médico para acompanhar o cumprimento deste CONTRATO, sendo – lhe assegurado o livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA e aos registros relacionados com os serviços ajustados de conformidade com as normas legais vigentes, não podendo, porém interferir direta ou indiretamente, na sua orientação terapêutica ou administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO.**

Para conhecimento dos beneficiários da CONTRATANTE, ficam as partes autorizadas a divulgarem este CONTRATO, bem como, a relação dos serviços especializados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.**

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir de \_\_\_\_\_, e término previsto para \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº 01/2016 e do artigo 57, II da Lei 8666/93, cabendo aos contratantes a possibilidade de prorrogação do contrato mediante termo aditivo.



---

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO – art. 55, II e art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.**

A inobservância de qualquer cláusula, condição do presente CONTRATO, implicará em sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATO poderá, também, ser rescindido:

I – Por concordância expressa das partes;

II – Por denuncia de qualquer das partes, desde que, notificada a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando a rescisão se der por culpa ou denuncia da CONTRATADA o atendimento será por ela CONTRATADA, mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que assim o solicite expressamente a CONTRATANTE.

**PARAGRAFO TERCEIRO:**

A homologação de licitação para contratação de rede própria de atendimento à área da saúde abrangida pelo Instituto rescinde este contrato bilateralmente por estar acordado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA: DA DESPESA – art. 55, V da Lei 8.666/93.**

A despesa com o presente CONTRATO no exercício corrente ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_ e Código de Despesas nº \_\_\_\_\_. do orçamento vigente, devendo ser empenhada quando da efetiva prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – art. 65 da Lei 8.666/93.**

Excepcionalmente o presente CONTRATO poderá, por acordo das partes, ser alterado através de aditamento com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução.

II – Quando necessário acréscimo ou supressão de serviços.

III– Quando necessária modificação da forma e condição de pagamento por imposição de circunstância supervenientes que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO – art. 54 e 55, XII da Lei 8.666/93.**

Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de Direito Privado no que couber, devendo ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.**

Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas do ato, que também subscrevem.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG

---

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATO Nº  
PROCESSO Nº

- 1 – SERVIÇOS CONTRATADOS
- 2 – ESPECIALIDADES
- 3 – LOCAL DE ATENDIMENTO
- 4 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO
- 5 – TELEFONES
- 6 – DIRETOR RESPONSÁVEL
7. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7.1- Para receber qualquer atendimento o beneficiário deverá apresentar ao credenciado, um documento de Identidade Oficial com foto, além da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IPASG/SMSS ou outra identificação emitida pela FUNASG.

### 8. DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO

#### 8.1. EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES

Não se caracterizando casos de urgências ou emergência ou de paciente internado, os exames laboratoriais e complementares deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE através de guia própria oficial reconhecida pela CONTRATADA.